



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Distrito de NOVA BRASÍLIA
Comarca de Aparecida de Goiânia
**REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS**



Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa – CEP-74835-851 – Fone/fax: (62)3230-2626
BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA – OFICIAL-TABELIÃO

CASAMENTO ESTRANGEIRO – Documentação

SOLTEIRO(A):

(quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023.)

- Certidão de Nascimento (original), expedida há menos de 6 (seis) meses (art. 630 Código normas)
- CPF emitido pela RFB (conforme Provimento n.063 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça).
- Declaração de estado civil expedido pelo órgão público do país de origem que comprove que o estrangeiro(s) está desimpedido para o casamento.

DIVORCIADO(A):

- Certidão de Casamento com averbação do Divórcio (original), expedida há menos de 6(seis) meses (art.630 Código normas)
- CPF emitido pela RFB (conforme Provimento n. 063 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça).
- Formal de Partilha e Carta de Sentença. Caso não seja apresentado cópia da sentença o regime de separação de bens é obrigatório.

VIÚVO(A):

- Certidão de Casamento com averbação do óbito do(a) falecido(a) (original), expedida há menos de 6 (seis) meses (art. 630 Código normas)
- CPF emitido pela RFB (conforme Provimento n.063 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça).
- Certidão de óbito do(a) falecido(a);
- Formal de Partilha ou inventário. Caso não seja apresentado cópia da sentença o regime de separação de bens é obrigatório.

PARA COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO LIVRE ENTRE PAÍSES E CONVIVÊNCIA:

- Certidão Criminal do **país de origem** e Certidão Criminal da **Polícia Federal do Brasil** tirada no site da Polícia Federal: <http://www.pf.gov.br/institucional/carta-de-servicos/antecedentes-criminais>.
- Declaração (comprovante) de residência;

-**Passaporte** (página de qualificação e da entrada no país) ou RNE – Registro de Estrangeiro.

Nota: 1- Todos os documentos devem ser traduzidos por Tradutor Oficial e chancelado pelo Consulado Brasileiro, ou apostilado nos termos da Convenção de Haia, e apresentados (ambos) no **ORIGINAL** e Registrado no Cartório de Títulos e Documentos (artigo 640 Novo Código de Normas).

2- Procuração para representar estrangeiro(a) deve ser lavrada em Cartório/Notário (documento público), e traduzida por Tradutor Oficial e chancelada pelo Consulado Brasileiro ou apostilada nos termos da Convenção de Haia, e apresentados (ambos) no **ORIGINAL**; devendo constar regime de casamento e nome a ser adotado após o casamento. (validade de 90 dias).

3-Relações excepcionais deverão ser motivadas/justificadas e serão avaliadas caso a caso.

4- Registrar todos o documentos estrangeiros no cartório de registro e títulos de documentos.

CASAMENTO de ESTRANGEIRO(A) com BRASILEIRO(A), a documentação do brasileiro(a) deverá seguir lista de documentação normal.

NOTA: NO MOMENTO DE MARCAR O CASAMENTO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DO(A) ESTRANGEIRO(A) OU PROCURADOR, ASSIM COMO 2(DUAS) TESTEMUNHAS CONHECIDAS. TODOS COM CI. RG/CPF e dependendo do estado civil trazer CERTIDÃO DE CASAMENTO ou CERTIDÃO DE DIVÓRCIO.

Caso os noivos tragam o Atestado de Testemunhas já assinado por duas testemunhas, tem que reconhecer firma das testemunhas, e então as testemunhas não precisam comparecer no cartório.

Os pais não podem ser testemunhas no processo do casamento.

Os contraentes, por ocasião do casamento civil, podem optar por continuar com o mesmo nome ou acrescentar o sobrenome do outro.

PROCURAÇÃO PARA CASAMENTO: Toda procuração para casamento no Brasil **só é válida por 90 (noventa) dias** a contar da data da lavratura, nos termos do artigo 1.542, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro; e findo esse prazo, ficará sem nenhum efeito.

Preços:

Em Cartório.....R\$. **506,87.**

Religioso com efeito civil.....R\$. **612,43.**

Residência ou clube.....R\$. **1.202,45.**

Juiz de Paz (Diligência para realização do casamento em Residência/Clube) R\$. **51,65.**

Protetor plástico para a Certidão.....R\$... **2,40.**

Observação: Poderá ter o acréscimo de até R\$. 60,00 referente as cópias autenticadas, taxa judiciária e reconhecimento de firmas, inclusive das testemunhas.

Este valor (preço) do casamento é pago no momento de marcar o casamento.

PRAZO: Mínimo de 05 dias antes e no máximo de 90 dias, da data prevista para a realização do casamento.

REGIME DE CASAMENTOS:

- COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:

Somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possui antes do casamento não faz parte da comunhão (não é necessário escritura de pacto).

- COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:

Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$. 263,83).

- SEPARAÇÃO DE BENS:

Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$. 263,83).

Obs: A escritura de pacto antenupcial é exigida para os regimes de separação bens e comunhão universal de bens. Esta escritura fica no valor de R\$. 263,83.

TIPOS DE CASAMENTO:

- **EM CARTÓRIO:** O casamento é celebrado na sala de casamentos do Cartório.

- **RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL:** é aquele que é celebrado fora das dependências do cartório, porém quem preside o ato do casamento não é o juiz e sim a autoridade religiosa (padre, diácono, pastor, rabino, etc). Após a realização da cerimônia, os noivos não recebem a certidão de casamento, mas sim um termo de casamento, que precisa ser levado ao cartório num prazo de 90 dias para registrar o casamento. Caso isso não ocorra, o casamento não fica regularizado no cartório, isto é, os noivos permanecem solteiros.

- **RESIDÊNCIA OU CLUBE:** O casamento é aquele que é celebrado fora do cartório, por vontade dos noivos, em local já pré-determinado, onde comparece o Juiz de casamentos e o escrevente do Cartório.

Horário de funcionamento do cartório:

De segunda à sexta-feira: 08:00 às 17:00 horas. Sábados das 08:00 às 12:00 horas.

As testemunhas quando do dia da realização do casamento, não precisam ser as mesmas que assinaram quando foi marcado o casamento, podem ser outras pessoas.

[Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002](#)

Art. 1.565. *Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.*

§ 1o *Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.*

-Dúvidas, entre em contato
conosco:

Fone: (62) 3230-2626

Whatsapp: (62) 9-9335-3861

